

N.º RFA-2462/2017-34162

INDEXADO AO(S) PROCESSO(S):
2017-013171/TEC/FISC-0116**1. ATENDIMENTO**

PERÍODO: 17/11/2017	INÍCIO: 09:15h	TÉRMINO: 12:35h
Razão Social/Pessoa Física: CARLOS TADEU DA SILVA ROSA		CNPJ/CPF: 449.829.505-63
Endereço para correspondência: Rua Permínio de Souza, nº 435, Bairro Cirurgia, Aracaju-SE		
		CEP: 49.055-530
Participantes da Inspeção: Joventino Francisco dos Santos		
Função: Prestador de Serviços		
Telefone: 79 999507334	Fax:	E-mail:
3. LOCAL DA INSPEÇÃO (Rua, nº, bairro, localidade): Propriedades rurais do município de Itapicuru-BA		Município: Itapicuru-BA
Ponto de referência: Próximo ao povoado de Catu da Mangabeira		
Coordenadas Geográficas - Décimo de Grau (5 casas decimais) Datum SAD-69		Recurso Hídrico: Não se aplica
Latitude: - 11.06515°	Longitude: - 38.23647°	Bacia Hidrográfica: Rio Itapicuru
Localizado em Unidade de Conservação - UC [] SIM [x] NÃO		
Nome: Não se aplica		

4. HISTÓRICO (Processos existentes)

Em consulta realizada ao banco de dados dos sistemas Cerberus e SEIA, em 28/11/2017, não foram encontrados registros de atuação administrativa em nome de Carlos Tadeu da Silva Rosa, bem como nenhum processo para fins de regularização ambiental.

5. DESCRITIVO DA INSPEÇÃO (Inserir fotos)

No período de 12/11 a 25/11/2017 foi realizada a Operação de Fiscalização denominada de SOS Mata Atlântica - Litoral Norte, que tinha como objetivo principal fiscalizar o desflorestamento e promover validação do sensoriamento remoto realizado pelo geoprocessamento no bioma da Mata Atlântica dos municípios da região nordeste da Bahia. O setor de geoprocessamento deste Inema identificou 277 áreas (que neste relatório são denominados de ID) que sofreram algum tipo de alteração da cobertura vegetal, durante o período de 2014 a 2017. Essas áreas foram mapeadas e algumas vistoriadas na referida operação, cujos relatórios estão dispostos no processo administrativo sob o nº 2017-013171/TEC/FISC-0116.

Aos dezessete dias de novembro de 2017, com o intuito de realizar vistorias técnicas nos ID's 152 e 153 deste mapeamento, a equipe técnica do Inema se deslocou para zona rural do município de Itapicuru, quando, no ponto sob as coordenadas geográficas S-11.07790/W-38.23891, foi observado a ocorrência de desmatamento de vegetação nativa do bioma Caatinga de porte arbóreo/arbustivo. O material florestal proveniente do desmatamento ainda se encontrava disposta ao longo da área, amontoado na forma de coivara, pronto

F-TEC-039/15

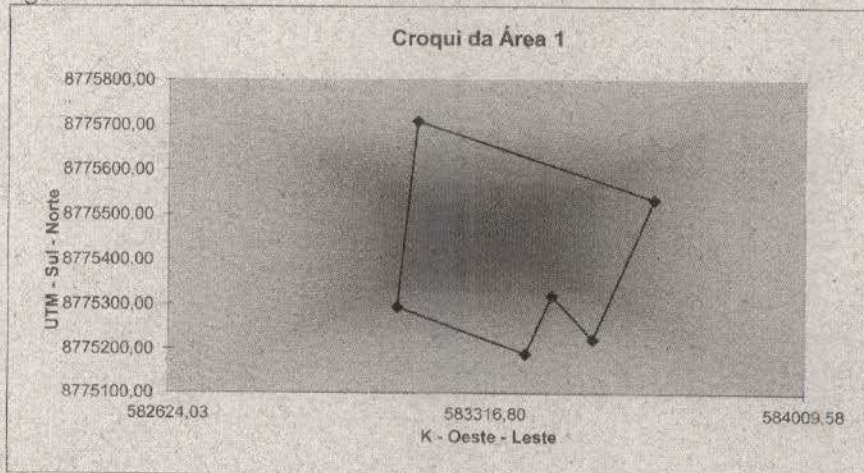
CÓPIA

para ser queimado (fotos 1 e 2). Foi observado também, que parte desse material lenhoso e o remanescente florestal localizado ao fundo da área desmatada, apresentavam sinais de carbonização, evidenciando o uso do fogo na atividade de limpeza desta área (foto 3). Prontamente a área desmatada foi percorrida e com o uso do GPS foi possível fechar a poligonal, resultando num total de 18,85 ha (quadro 1 e figura 1). As primeiras informações passadas por transeuntes, davam conta de que o responsável pela aludida supressão é o Sr. Carlos Tadeu, cuja sede da propriedade rural fica no ponto sob as coordenadas geográficas S-11.0651/W-38.23647, entre os ID's 152 e 153 do mapeamento.

Quadro 1

Cálculo da Área de Polígono a Partir de Coordenadas Métricas - Datum WGS-84						
Imóvel:	Propriedade rural			Município:	Itapicuru	
Proprietário:	Carlos Tadeu da Silva Rosa			Data:	17/11/2017	
Vértice	X	Y	Lados /	Área	Altitude	Observações
1	583123,00	8775295,00	Perímetro	Parcial		
2	583166,00	8775709,00	416,227	377.346.586		
3	583681,00	8775534,00	543,921	4.519.445.073		
4	583548,00	8775224,00	337,326	1.167.125.407		
5	583459,00	8775321,00	131,643	780.999.253		
6	583402,00	8775191,00	141,947	500.189.592		
7	583123,00	8775295,00	297,753	2.448.292.797		
8						
Perímetro (m) :			1.868,82	18,8510	Hectares	
Área total		18,8510	hectares			
Área Total		42,4603	Tarefas			

Figura 1



Na sede da propriedade encontramos com o senhor Joventino Francisco dos Santos, que se apresentou como prestador de de serviços de Carlos Tadeu, e colaborou com a equipe prestando as informações necessárias para a apuração dos fatos. O Sr. Joventino Francisco confirmou que a supracitada área recém desmatada, pertence ao Sr. Carlos Tadeu. Na companhia do Sr. Joventino, a

Assinado

F-TEC-039-15

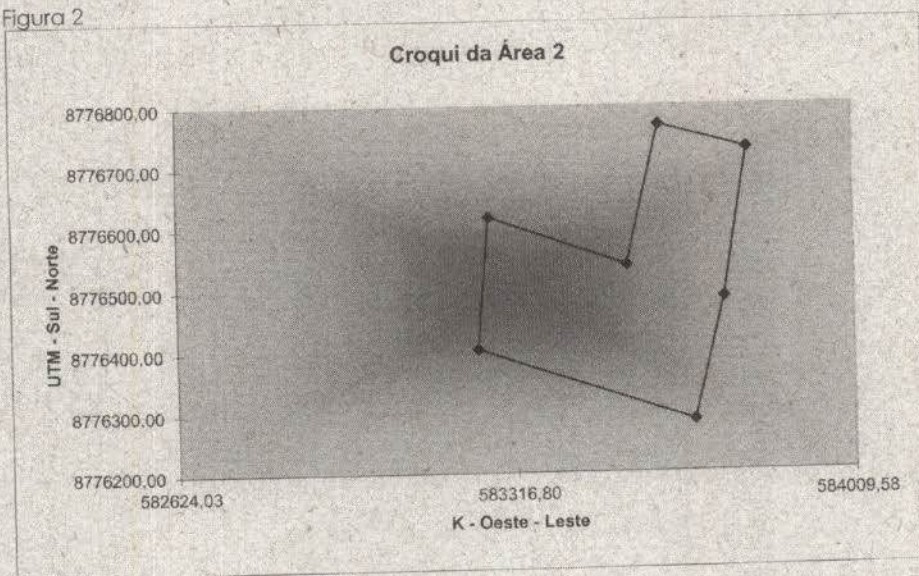
equipe técnica percorreu as áreas referentes aos ID's 152 e 153 do mapeamento, onde ficou constatado que as mesmas também pertencem ao Carlos Tadeu conforme declaração do Sr. Joventino Francisco. A área referente ao ID 152, localizada ao lado esquerdo da sede da propriedade, trata-se de uma extensão de 14,89 ha que atualmente está ocupada com plantio de caju e melancia (quadro 2 e figura 2).

COFIS
25
Ass.

Quadro 2

Cálculo da Área de Polígono a Partir de Coordenadas Métricas - Datum WGS-84						
Imóvel: Propriedade rural			Município:		Itapicuru	
Proprietário: Carlos Tadeu da Silva Rosa					Data:	17/11/2017
Vértice	X	Y	Lados /	Área	Altitude	Observações
			Perímetro	Parcial		
1	583264,00	8776619,00				
2	583546,00	8776540,00	292,857	- 2.474.995.419		
3	583615,00	8776769,00	239,169	- 605.589.161		
4	583795,00	8776729,00	184,391	- 1.579.814.820		
5	583745,00	8776486,00	248,091	438.830.375		
6	583681,00	8776285,00	210,943	561.688.672		
7	583239,00	8776404,00	457,739	3.879.144.269		
8	583264,00	8776619,00	216,449	- 219.412.788		
1						
Perímetro (m) :			1.849,64	14,8871	Hectares	
Área total		14,8871	hectares			
Área Total		34,2403	Tarefas			

Figura 2



No tocante ao ID 153, localizado ao lado direito da sede, o mesmo apresenta uma área de 35,46 ha ocupada com plantio de eucalipto (quadro 3 e figura 3) e uma área de 31,89 ha recém desmatada (quadro 4 e figura 4). Vale salientar que o setor de geoprocessamento do Inema monitorou as áreas degradadas nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. Considerando a altura dos indivíduos de eucalipto,

FITEC 028-15
[Handwritten Signature]

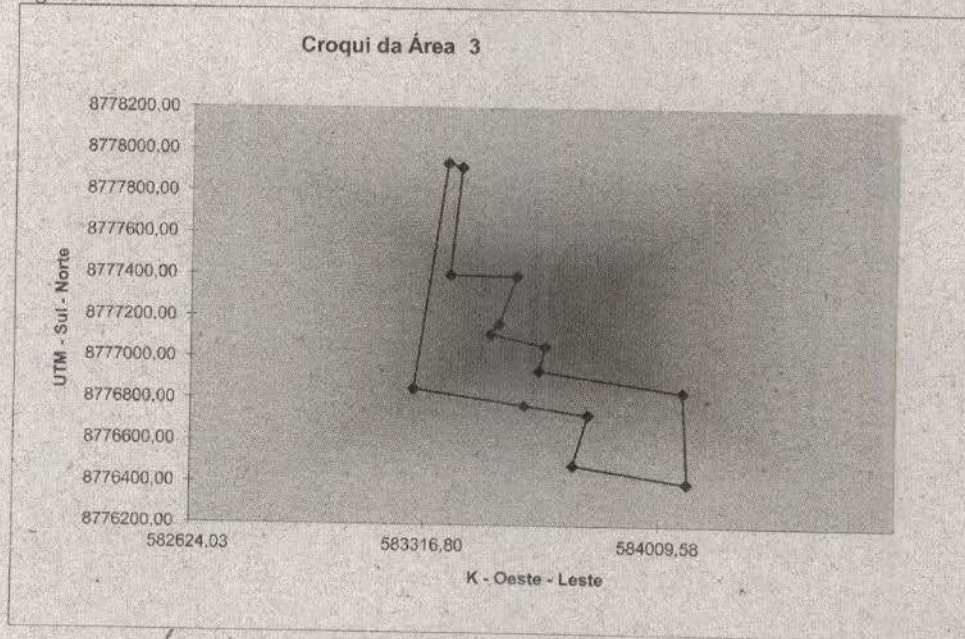
CÓPIA

julga-se que parte da área do ID 153 tenha sido desmatada há mais ou menos 2 anos, corroborando com as informações prestadas pelo Sr. Joventino Francisco, que confirmou que a atividade de supressão nesta área ocorreu em 2015.

Quadro 3

Proprietário:		Carlos Tadeu da Silva Rosa			Data:	17/11/2017
Vértice	X	Y	Lados /	Área	Altitude	Observações
			Perímetro	Parcial		
1	583282,00	8776850,00				
2	583608,00	8776775,00	334,516 -	2.861.240,875		
3	583796,00	8776729,00	193,546 -	1.650.029,376		
4	583753,00	8776487,00	245,791	377.394,144		
5	584090,00	8776403,00	347,311 -	2.957.661,965		
6	584075,00	8776841,00	438,257	131.649,330		
7	583651,00	8776940,00	435,404	3.721.401,572		
8	583669,00	8777059,00	120,354 -	157.985,991		
9	583508,00	8777116,00	170,792	1.413.111,088		
10	583531,00	8777163,00	52,326 -	201.874,209		
11	583582,00	8777395,00	237,539 -	447.641,229		
12	583386,00	8777399,00	196,041	1.720.369,812		
13	583418,00	8777917,00	518,987 -	280.885,056		
14	583377,00	8777937,00	45,618	359.895,007		
15	583282,00	8776850,00	1.091,143	833.852,383		
Perímetro (m) :			4.427,63	35,4635	Hectares	
Área total		35,4635	hectares			
Área Total		81,5659	Tarefas			

Figura 3



J. Francisco

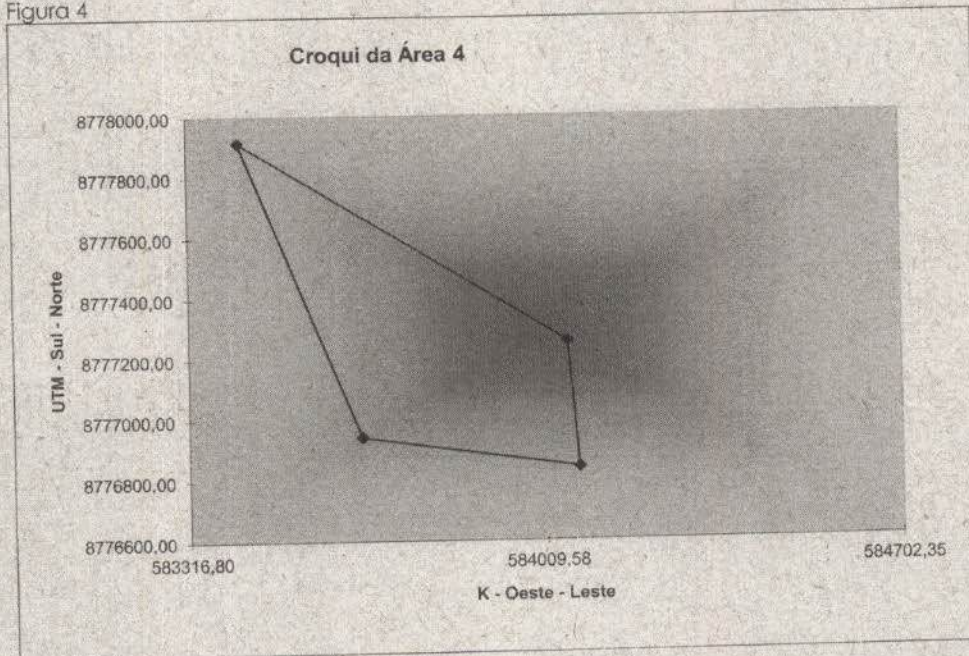
F-TEC-039-15



Quadro 4

Cálculo da Área de Polígono a Partir de Coordenadas Métricas - Datum WGS-84					Município: Itapicuru	
Imóvel: Propriedade rural			Proprietário: Carlos Tadeu da Silva Rosa		Data:	17/11/2017
Vértice	X	Y	Lados /	Área	Altitude	Observações
1	583418,00	8777917,00	Perímetro	Parcial		
2	584054,00	8777258,00	915,848	- 5.582.545.650		
3	584074,00	8776842,00	416,480	- 175.541.000		
4	583653,00	8776943,00	432,946	3.695.071.743		
5	583418,00	8777917,00	1.001,949	2.062.696.050		
Perímetro (m) :			2.767,22	31,8858	Hectares	
Área total		31,8858 hectares				
Área Total		73,3372 Tarefas				

Figura 4



Ainda no momento da inspeção de campo, foi realizado contato telefônico com o Sr. Carlos Tadeu, que colaborou com a equipe prestando as informações necessárias para qualificação dos autos. Quando perquirido sobre as autorizações de supressão da vegetação das áreas desmatadas nas suas propriedades, o Sr. Carlos Tadeu declarou não possuir quaisquer documentos que comprovasse a regularização dessa atividade.

F-TEC-039-15

CÓPIA

Registro Fotográfico



Foto 01 - Área recém desmatada.



Foto 02 - Material lenhoso reunido na forma de coivara, pronto para ser incinerado.



Foto 03 - Material lenhoso carbonizado, evidenciando o uso do fogo.



Foto 04 - Área de vegetação de caatinga localizada no entorno da área desmatada.



Foto 05 - Do lado direito, o plantio de eucalipto ocupando uma área desmatada ilegalmente. Do lado esquerdo, a caatinga preservada.

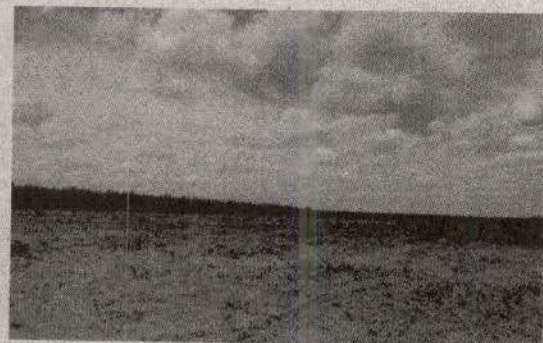


Foto 06 - Área onde ocorreu recentemente a supressão da vegetação nativa, sem a devida ASV.

[Handwritten signature]

F-TEC-039-15



Foto 07 – Área desmatada sem ASV, ocupada com plantio de caju e melancia.



Foto 08 – Área desmatada sem ASV, ocupada com plantio de caju e melancia.

6. CONCLUSÃO E DESDOBRAMENTOS (Incluir se for o caso de notificação)

De acordo com os trabalhos de monitoramento espacial e posterior inspeção em campo, conclui-se que foi executado, a corte raso, supressão de vegetação nativa do bioma da caatinga em 4 (quatro) áreas distintas de propriedade do Sr. Carlos Tadeu da Silva Rosa, totalizando 101,09 hectares de área degradadas, sem a prévia autorização do órgão competente. Desta forma, considerando o que preconiza a legislação brasileira em vigor, por esta infração material com danos ao meio ambiente, sugere-se a aplicação do Auto de Infração de Multa no valor de 102.000,00 (cento e dois mil reais) ao Sr. Carlos Tadeu da Silva Rosa. Ainda no local, foi aplicado o Auto de Infração de Interdição Temporária - AIC nº 2046/2017, referente a área de 18,85 ha.

Conclui-se também que a supressão a corte raso de 101,09 hectares proporcionou a destruição do habitat e abrigo de diferentes componentes da fauna, impedindo assim o seu estabelecimento e procriação nessa área de Caatinga, alvo da supressão. Portanto, o por este dano ambiental, sugere-se a penalidade de multa no valor de R\$ 20.218,00 (vinte mil, duzentos e dezoito reais), sendo contabilizado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada hectare ou fração de hectare de abrigo da fauna destruído.

Conclui-se também que o Sr. Carlos Tadeu da Silva Rosa utilizou fogo para fazer a limpeza de área, no local identificado neste relatório como Área 1 (18,85 ha), sem a prévia autorização do órgão competente. Assim, sugere-se para esta infração a penalidade de multa no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) considerando o que preconiza a legislação em vigor, a cobrança no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada hectare ou fração de hectare.

Por fim, sugerimos que este relatório seja encaminhado para a Diretoria de Regulação - DIRRE, para inclusão do nome de Carlos Tadeu da Silva Rosa no cadastro dos devedores de reposição florestal.

7. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO

Local: Propriedades rural, próximo ao povoado da Varzinha, município de Itapicuru, coordenadas geográficas S-11.06515°/W-38.23647°;

Data/Hora: Aos dezessete (17) dias de novembro de 2017, às 11h00min;

Classificação: Grave, por: desmatar a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente;

Grave, por: modificar, danificar ou destruir abrigo que impeça a procriação da fauna, sem licença ou autorização;

Grave, por: fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente;

Atenuantes: colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Agravantes: ter cometido o ato para obter vantagem pecuniária;
ter causado danos permanentes ao meio ambiente.

7.1 DISPOSITIVO NORMATIVO INFRINGIDO

Artigo 176, Parágrafo Único da Lei nº 10.431 de 20/12/2006; c/c do Artigo 254, Parágrafo Único, inciso I do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

7.2 PRAZO PARA CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE (Quando for o caso)
Não se aplica

8. Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração em Campo - AIC nº 2046/2017;
Auto de Interdição Temporária nº 2017-015054/TEC/AIIN-0343
Auto de Infração de Multa nº 2017-015056/TEC/AIMU-0978;
Auto de Infração de Multa nº 2017-015058/TEC/AIMU-0979;
Auto de Infração de Multa nº 2017-015059/TEC/AIMU-0980.

9. ANEXOS (Descrição dos anexos)

Auto de Infração em Campo - AIC nº 2046/2017;
Auto de Interdição Temporária nº 2017-015054/TEC/AIIN-0343
Auto de Infração de Multa nº 2017-015056/TEC/AIMU-0978;
Auto de Infração de Multa nº 2017-015058/TEC/AIMU-0979;
Auto de Infração de Multa nº 2017-015059/TEC/AIMU-0980.

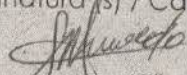
10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DATA: 26/12/2017

Técnico(s)

Assinatura (s) / Carimbo(s)

Sérgio Roberto Amoedo da Silva


Mat. 10.658.991-1
e Recursos Hídricos
Especialista em Meio Ambiente
Sérgio Roberto Amoedo da Silva

Coordenador (a) / Diretor (a)

Assinatura (s) / Carimbo(s)


Miguel C. Inon da Silva Neto
Coordenador de Fiscalização
Pres. Sérgio C. Pacheco Mendes
Matrícula nº 489.245-8
Registro de Cons. nº 871-0000 F-TEC-039-15
COPIR / OFIM / NEMA

Fundamentação Legal: Art. 190, da Lei nº 10.431, de 20/12/2006, c/c do art. 248, inciso I, IV, V, VII ou XI do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012.

Indexado ao(s) Processo(s) 2017-013171/tec/Fisc-0116 Diretoria / Coordenação DIRM/COFIS Data da inspeção 17/11/2017 Hora 11:00

Razão Social/Pessoa Física: CARLOS TADEU DA SILVA ROSA RG / CPF / CNPJ 449.829.505-63

Endereço para correspondência: RUA PERMÍNIO DE SOUZA, N: 435, CIRURGIA, ARACAJU-SE CEP 49055-530

Local da inspeção: PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO POUCADO DE CATU DA MANGABEIRA Município: ITAPICURU CEP: 49055-530

Ponto de referência: PRÓXIMO AO POUCADO DE CATU DA MANGABEIRA Coordenadas Geográficas S: 11.06515 W: 38.23647

Representante(s) do empreendimento durante a inspeção: JOVENTINO FRANCISCO DOS SANTOS Cargo/Função: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Telefone: (71) 99950-7334 Fax: E-mail:

Aos 17/11/2017 o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através do seu técnico credenciado, aplica ao supra identificado a penalidade de:

- ADVERTÊNCIA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA EMBARGO TEMPORÁRIO
 APREENSÃO DESTRUIÇÃO DE FORNOS

pelo que se segue (Infrações constatadas / material, equipamento, produto e/ou subproduto apreendidos): REALIZAR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA DA CATINGA EM UMA ÁREA DE 18,85 HA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. FIM POR ESTE ATO INTERDITADA TEMPORARIAMENTE A ÁREA COMPREENDIDA NA POLIGONAL FORMADA PELAS COORDENADAS GEGRÁFICAS, DATUM WGS 84; 1) 11.07795 / 38.23893 2) 11.07421 / 38.23893 3) 11.07578 / 38.23382 4) 11.07859 / 38.23503 5) 11.07771 / 38.23585 6) 11.07889 / 38.23637, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.

DISPOSIÇÃO NORMATIVA INFRINGIDA: Art. 176, Parágrafo Único da Lei nº 10.431 de 20/12/2006, c/c do Art. 254, Parágrafo Único, inciso I do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Prazo para defesa junto ao INEMA: 20 dias da ciência do Auto, de acordo com o Art. 192, I, da Lei nº 10.431 de 20/12/2006. Prazo para recurso junto ao CEPRAM: 20 dias da decisão do INEMA de acordo com o Artigo 192, II, da Lei nº 10.431 de 20/12/2006.

DECLARO QUE RECEBI A 1ª VIA DESTE AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do representante da empresa / Autuado: JOVENTINO FRANCISCO DOS SANTOS Assinatura do representante da empresa / Autuado: Joventino Francisco dos Santos

DECLARO QUE LAVREI ESTE AUTO DE INFRAÇÃO, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR. Testemunha: (Nome) 1. MAURÍCIO LIMA Assinatura: CPF OU RG: 41146069553

Autoridade Fiscalizadora / Matrícula / Assinatura: End.: SEDE INEMA / SSA

Sérgio Roberto Amoedo da S. Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos Mat. 10.266.691-1 Testemunha: (Nome) 2. CB PM ADENILDO VALENÇA Assinatura: CPF OU RG: 396216269

End.: COPPA - SSA

Nome / CPF, CNPJ ou RG do fiel depositário: Assinatura do fiel depositário:

Endereço do fiel depositário:

Fica o depositário advertido que não poderá vender, emprestar ou usar os mencionados bens, zelando pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha a ser causado aos mesmos, até a decisão final da autoridade competente, quando os restituirá nas mesmas condições em que os recebeu (Art. 1.287 do Código Civil). O presente auto é documento legal para o transporte dos bens apreendidos, seja pela Administração Pública, seja pelo fiel depositário, durante o trajeto até o seu destino final, de acordo com o art. 285, § 11, do Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012.



INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

Fundamento Legal: Art. 180, III, da Lei 10.431 de 20/12/2006, c/c Art. 248, IV, do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Nome ou Razão Social:

CARLOS TADEU DA SILVA ROSA

CPF

449.829.505-63

Endereço:

RUA PERMÍNIO DE SOUZA Nº435, CIRURGIA, N 435

CEP:

49.055-530

Cidade - Estado

ARACAJU - SE

Empreendimento:

Infração:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2017, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através do seu técnico credenciado, aplica ao Sr. CARLOS TADEU DA SILVA ROSA a penalidade de INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA, por realizar supressão de vegetação nativa do bioma da Caatinga em uma área de 18,85 ha, sem a devida autorização do órgão competente. Fica por este ato, interdita temporariamente a área compreendida na poligonal formada pelas coordenadas geográficas, datum WGS 84: 1) 11.07795º/38.23893º; 2) 11.07421º/38.23893º; 3) 11.07578º/38.23382º; 4) 11.07859º/38.23503º; 5) 11.07771º/38.23585º; e 6) 11.07889º/38.23637º, até ulterior deliberação do órgão competente.

- Processo vinculado ao AIC nº 2046/2017

- Auto de infração vinculado ao processo de Nº 2017-013171/TEC/FISC-0116

Disposição Normativa Infrigida:

Artigo 176, Parágrafo Único da Lei nº 10.431 de 20/12/2006, c/c do Artigo 254, Parágrafo Único, Inciso I do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Prazo para defesa junto ao INEMA:

20 dias da ciência do Auto, de acordo com o Art. 192, I, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Prazo para recurso ao CEPAM:

20 dias da decisão do INEMA, de acordo com o Art.192, II, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Autoridade fiscalizadora

Sérgio Roberto Almeida da Silva
Especialista em Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Mat. 10.366.691-1

Diretoria Técnica

Lucia de Fátima C. Gonçalves
1ª Diretora de Fiscalização e Monitoramento
Mat. 45392112-8
DIFEM/INEMA

Data ____/____/____

Avenida Luis Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP.: 41.745-900 - SALVADOR/BA, Tel: 0800-0711400

CÓPIA

inema

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AUTO DE INFRAÇÃO Nº
2017-015056/TEC/AIMU-0978



MULTA

Fundamento Legal: Art. 180,II, da Lei 10.431 de 20/12/2006, c/c Art. 248, II e III, do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Nome ou Razão Social:
CARLOS TADEU DA SILVA ROSA

CPF
449.829.505-63

Endereço:
RUA PERMÍNIO DE SOUZA Nº435, CIRURGIA, N 435

CEP:
49.055-530

Cidade - Estado
ARACAJU - SE

Empreendimento:

Infração:
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2017, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretoria de Fiscalização e Monitoramento - DIFIM, aplica ao Sr. CARLOS TADEU DA SILVA ROSA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) por executar, a corte raso, supressão de vegetação nativa do bioma da Caatinga em uma área total de 101,09 hectares, sem a prévia autorização do órgão competente. A infração foi constatada no dia 17/11/2017, às 11:00h, em (04) quatro áreas rurais do município de Itapicuru, coordenadas geográfica - 11.06515°S/ -38.23647°W.

- Auto de infração vinculado ao processo de Nº 2017-013171/TEC/FISC-0116

Disposição Normativa Infringida:
Artigo 176, Parágrafo Único da Lei nº 10.431 de 20/12/2006, c/c do Artigo 254, Parágrafo Único, inciso I do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Prazo para defesa junto ao INEMA:
20 dias da ciência do Auto, de acordo com o Art. 192, I, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Prazo para recurso ao CEPAM:
20 dias da decisão do INEMA, de acordo com o Art.192, II, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Prazo para pagamento:
Até 30 dias após o recebimento do presente Auto de Infração.
Para pagamento deverá o autuado comparecer à Assessoria de Acompanhamento de Autos de Infração - ASCAI no INEMA.

Autoridade fiscalizadora

Sérgio Roberto Amodeo da Silva
Especialista em Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Mat. 10.366.691-1

Diretoria Técnica

Lucia de Fátima C. Gonçalves
Diretora de Fiscalização e Monitoramento
1ª via - Cliente
Mat. 45392128
DIFIM/INEMA

Data ____/____/____

Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP.: 41.745-900 - SALVADOR/BA, Tel: 0800-0711400

CÓPIA



MULTA

Fundamento Legal: Art. 180,II, da Lei 10.431 de 20/12/2006, c/c Art. 248, II e III, do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Nome ou Razão Social:

CARLOS TADEU DA SILVA ROSA

CPF

449.829.505-63

Endereço:

RUA PERMÍNIO DE SOUZA Nº435, CIRURGIA, N 435

CEP:

49.055-530

Cidade - Estado

ARACAJU - SE

Empreendimento:**Infração:**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2017, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretoria de Fiscalização e Monitoramento - DIFIM, aplica ao Sr. CARLOS TADEU DA SILVA ROSA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 20.218,00 (vinte mil, duzentos e dezoito reais) por danificar ou destruir ninhos, abrigo ou criadouro natural que impeça a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida, quando executou a corte raso, supressão de vegetação nativa do bioma da Caatinga em uma área total de 101,09 hectares, sem a prévia autorização do órgão competente. A infração foi constatada no dia 17/11/2017, às 11:00h, em (04) quatro áreas rurais do município de Itapicuru, coordenadas geográfica -11.06515°S/ -38.23647°W.

- Auto de infração vinculado ao processo de Nº 2017-013171/TEC/FISC-0116

Disposição Normativa Infrigida:

Artigo 176, Parágrafo Único da Lei nº 10.431 de 20/12/2006, c/c do Artigo 254, Parágrafo Único, inciso I do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Prazo para defesa junto ao INEMA:

20 dias da ciência do Auto, de acordo com o Art. 192, I, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Prazo para recurso ao CEPRAM:

20 dias da decisão do INEMA, de acordo com o Art.192, II, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Prazo para pagamento:

Até 30 dias após o recebimento do presente Auto de Infração.

Para pagamento deverá o autuado comparecer à Assessoria de Acompanhamento de Autos de Infração - ASCAI no INEMA.

Autoridade fiscalizadora

Sergio Roberto Amado da Silva
Sergio Roberto Amado da Silva
Especialista em Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Mat. 10.368.691-1

Diretoria Técnica

Lucia de Fátima C. Gonçalves
Lucia de Fátima C. Gonçalves
Diretora de Fiscalização e Monitoramento
1ª Via Matr. 458211240 via INEMA
DIFIM/INEMA

Data ____/____/____

Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP.: 41.745-900 - SALVADOR/BA, Tel.: 0800-0711400

CÓPIA



MULTA

Fundamento Legal: Art. 180,II, da Lei 10.431 de 20/12/2006, c/c Art. 248, II e III, do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Nome ou Razão Social:
CARLOS TADEU DA SILVA ROSA

CPF
449.829.505-63

Endereço:
RUA PERMÍNIO DE SOUZA Nº435, CIRURGIA, N 435

CEP:
49.055-530

Cidade - Estado
ARACAJU - SE

Empreendimento:

Infração:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2017, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretoria de Fiscalização e Monitoramento - DIFIM, aplica ao Sr. CARLOS TADEU DA SILVA ROSA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por fazer uso do fogo para queimar a vegetação nativa do bioma da Caatinga, em uma área de 18,85 ha, sem a prévia autorização do órgão competente. A infração foi constatada no dia 17/11/2017, às 11:00h, em uma propriedade rural do município de Itapicuru, coordenadas geográficas -11.07795°S/ -38.23893°W.

- Auto de infração vinculado ao processo de Nº 2017-013171/TEC/FISC-0116

Disposição Normativa Infrigida:

Artigo 176, Parágrafo Único da Lei nº 10.431 de 20/12/2006, c/c do Artigo 254, Parágrafo Único, inciso I do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Prazo para defesa junto ao INEMA:

20 dias da ciência do Auto, de acordo com o Art. 192, I, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Prazo para recurso ao CEPRAM:

20 dias da decisão do INEMA, de acordo com o Art.192, II, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Prazo para pagamento:

Até 30 dias após o recebimento do presente Auto de Infração.

Para pagamento deverá o autuado comparecer à Assessoria de Acompanhamento de Autos de Infração - ASCAI no INEMA.

Autoridade fiscalizadora
Sérgio Roberto Almeida da Silva
Sérgio Roberto Almeida da Silva
Especialista em Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Mat. 10.366.691-1

Diretoria Técnica
Lucia de Fátima C. Gonçalves
Lucia de Fátima C. Gonçalves
Diretora de Fiscalização e Monitoramento
1ª via - Cliente Mat. 4530212-1 INEMA
DIFIM/INEMA

Data ___/___/___

inema

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AUTO DE INFRAÇÃO Nº
2017-015059/TEC/AIMU-0980



MULTA



Fundamento Legal: Art. 180, II, da Lei 10.431 de 20/12/2006, c/c Art. 248, II e III, do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Nome ou Razão Social:

CARLOS TADEU DA SILVA ROSA

CPF

449.829.505-63

Endereço:

RUA PERMÍNIO DE SOUZA Nº435, CIRURGIA, N 435

CEP:

49.055-530

Cidade - Estado

ARACAJU - SE

Empreendimento:

Infração:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2017, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretoria de Fiscalização e Monitoramento - DIFIM, aplica ao Sr. CARLOS TADEU DA SILVA ROSA a penalidade de MULTA no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) por fazer uso do fogo para queimar a vegetação nativa do bioma de Caatinga, em uma área de 18,85 ha, sem a prévia autorização do órgão competente. A infração foi constatada no dia 17/11/2017, às 11:00h, em uma propriedade rural do município de Itapicuru, coordenadas geográficas -11,07795°S/ -38,23893°W.

- Auto de infração vinculado ao processo de Nº 2017-013171/TEC/FISC-0116

Disposição Normativa Infrigida:

Artigo 176, Parágrafo Único da Lei nº 10.431 de 20/12/2006, c/c do Artigo 254, Parágrafo Único, inciso I do Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012.

Prazo para defesa junto ao INEMA:

20 dias da ciência do Auto, de acordo com o Art. 192, I, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Prazo para recurso ao CEPRAM:

20 dias da decisão do INEMA, de acordo com o Art. 192, II, da Lei 10.431 de 20/12/2006.

Prazo para pagamento:

Até 30 dias após o recebimento do presente Auto de Infração.

Para pagamento deverá o autuado comparecer à Assessoria de Acompanhamento de Autos de Infração - ASCAI no INEMA.

Autoridade Fiscalizadora

Diretoria Técnica

Data / /

Sérgio Roberto Almeida da
Especialista em Meio Ambie
e Recursos Hídricos

1ª via - Cliente 2ª via INEMA

Mat. 10.268.031 - Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 - CAB - CEP.: 41.745-900 - SALVADOR/BA, Tel: 0800-0711400

CÓPIA

2ª VIA